

RESOLUÇÃO N° 23/1999

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterada pela Resolução nº 04/00.

Alterada pela Resolução nº 09/01, publicada no DOE de 23/08/01, para incluir ao instituto do diferimento, as aquisições de DOP, polipropileno, polietileno, poliestireno e ABS, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL nº 2431-7/00, ficando o prazo do presente benefício vigendo de 23/08/01 até 31/12/07.

Habilita a PLASTICOS ACALANTO LTDA., aos benefícios do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990016850,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, a PLÁSTICOS ACALANTO LTDA, indústria de transformação plástica, inscrita sob o código de atividade econômica nº 3694-3/00, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17.09.98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765%, do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela PLÁSTICOS ACALANTO LTDA, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de brinquedos e jogos recreativos.

II - Diferimento - nas aquisições de policloreto de vinila (PVC) e DIISO DIDP, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade econômica 2431-7/00 e 2429-5/00.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 04, de 23/10/00, DOE de 21/11/00.

Redação original, efeitos até 20/11/00:

"II - Diferimento - nas aquisições de polietileno, de alta e baixa densidade de estabelecimentos industriais inscritos CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica 2431-7/00."

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á do início da produção e vigorará até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente